

Proc. 17 080-42

(CP-131-44)

1944

NF/CCS

antém-se a decisão recorrida quando prolatada de acordo com as disposições legais e a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710 de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão preferida pela Câmara de Previdência Social, em 16 de março de 1943, que, dando provimento ao recurso da firma Nestor Ayres & Companhia, isentou-a do pagamento dos juros de mora relativos ao período de janeiro de 1935 a dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem apreciou a espécie dos autos, em nada importando as alegações do Instituto recorrente, eis que se por um lado, não existe a prova de impugnação de inscrição dos empregados da Seção Industrial da firma, por outro, está cabalmente provada a dúvida até então remanescente sobre a obrigatoriedade de filiação de tais empregados a este ou a outro Instituto;

CONSIDERANDO que tal dúvida, que permaneceu algum tempo sem solução, basta para amparar a boa fé com que teria agido a firma, o que justifica, plenamente, o julgado da Câmara de Previdência Social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1944

a) Filinto Müller	Presidente
a) L.M. Ribeiro Gonçalves	Relator
Fui presente - a) Francisco de Paula Queiroz	Procurador
Assinado em / /	

Publicado no Diário da Justiça em 1 / 6 / 44. (pag. 2231)